



O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 342 de 2025.

“Institui a criação do Programa Municipal “Amigo da Escola” no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o programa “Amigo da Escola”, com o objetivo de incentivar a realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais do Município de Araucária.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola" tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias voltadas para a promoção da educação, o desenvolvimento integral das crianças e a melhoria da qualidade do ensino e dar-se á mediante as seguintes ações.

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;

II – Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

III – Disponibilização de sistemas de internet, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV – Outras ações previstas e recomendadas pela rede pública municipal de educação.





§1º Todos os bens, recursos e investimentos recebidos pela escola deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão gestor de rede pública a que a unidade escolar estiver vinculada.

§2º As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela rede municipal de educação.

Art. 3º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa "Amigos da Escola não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao poder público municipal.

Art. 4º Será conferido o Selo "Amigo da Escola" as pessoas jurídicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Araucária.

§1º O Selo "Amigo da Escola" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade educacional ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§2º O Selo "Amigo da Escola" poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no Art. 2º desta lei.

§3º As pessoas jurídicas que possuem o Selo "Amigo da Escola" ficaram autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 5º Será conferido certificado as pessoas físicas que participarem do programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública do município de Araucária.





Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o programa “**Amigo da Escola**” no Município de Araucária, voltado a estimular a participação ativa da sociedade no fortalecimento da educação pública municipal.

A educação, reconhecida pela Constituição Federal como direito fundamental e um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico, exige esforços conjuntos do poder público e da coletividade.

Nesse sentido, o programa busca criar um canal de cooperação entre a iniciativa privada, a comunidade civil e o poder público, possibilitando que cidadãos e empresas contribuam, de forma voluntária, para a melhoria da infraestrutura escolar, a doação de materiais e equipamentos, ampliação da conectividade digital e outras ações capazes de gerar impacto positivo na qualidade do ensino.

O reconhecimento das colaborações será materializado por meio da concessão do **Selo “Amigo da Escola”** às pessoas jurídicas participantes e da entrega de certificados às pessoas físicas que aderirem à iniciativa. Tal distinção pretende valorizar o compromisso social e incentivar a continuidade de boas práticas voltadas ao ambiente educacional.

Importa ressaltar que a proposta não ocasiona custos adicionais ao erário municipal, uma vez que as contribuições ocorrerão de maneira voluntária e sem contrapartida financeira por parte do poder público. Ademais, a transparência e a lisura do





processo estarão resguardadas por meio da prestação de contas dos bens e investimentos recebidos.

Com esta iniciativa, objetiva-se fortalecer a rede pública de ensino, oferecer melhores condições de aprendizagem aos estudantes e consolidar uma cultura de engajamento e responsabilidade social na área educacional.

Diante da relevância do tema e dos benefícios que poderá trazer às escolas municipais, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR

